



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3.248,  
DE 2019**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**EMENDA N° 01**

Dê-se ao art. 83A, a ser incluído na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 83A. A pessoa com deficiência poderá valer-se da mediação, prevista pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da arbitragem, prevista pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como formas de solução consensual de conflitos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantidos, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.”

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2019.

**Deputado GILBERTO NASCIMENTO  
*Presidente***